

TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL
da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING



PROCESSO Nº 08/2007

Apelo interposto pelo Concorrente Miguel Molina
Da decisão nº 5 do Colégio de Comissários Desportivos
8ª Prova – World Series by Renault 2007
Estoril – 21 de Outubro de 2007

Sessão de 19 de Novembro de 2007

O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK), composto pelo Dr. José Macedo e Cunha (Presidente), pelo Dr. João Luís Rodrigues e pelo Dr. Anselmo Sarsfield Costa Freitas,

Reunido na sede da FPAK, sita na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 19 de Novembro de 2007, para apreciar o Apelo interposto pelo Concorrente Miguel Molina, titular das licenças desportivas espanholas números CI-216-CAT (Concorrente) e IB-14-CAT (Conductor), da decisão número 5 do Colégio de Comissários Desportivos da 8ª Prova World Series by Renault 2007, tomada na segunda corrida do evento, realizada no dia 21 de Outubro de 2007, determinando *“uma queda de 10 posições na grelha da próxima corrida onde o concorrente participe”*, por infracção do Art. 14.1. dos Regulamentos Desportivos,

Tendo ouvido:

Rui Miguel Ferreira Marques, do Colégio de Comissários Desportivos, e

A testemunha Jorge Manuel de Oliveira Simão, Comissário de Pista,

Tendo visionado as imagens do incidente, gravadas em vídeo,

Tendo examinado os documentos que instruem o Apelo, designadamente os remetidos pelo Apelante por meio de mensagem de correio electrónico de 19 de Novembro,

E considerando, por fim, que a ausência das demais pessoas notificadas para comparecer na audiência de julgamento (o Apelante Miguel Molina, Carlos Bertrand e Cristino Giardina) não impede a realização do julgamento (Cfr., designadamente, o disposto no art. 12º do Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA), entendendo o Tribunal que dispõe já de todos os elementos de facto que o habilitam a julgar o Apelo,

Tendo verificado que o princípio do contraditório foi observado, que o Apelo é admissível, que as posições das partes foram devidamente examinadas, tanto



no procedimento prévio à audiência como no decurso da mesma e que o Apelante, bem como as pessoas ouvidas em audiência, expressaram as suas posições e forneceram todas as explicações que lhes foram solicitadas,

Considerando que está em causa, no presente Apelo, um incidente ocorrido na disputa pelo 12º lugar na segunda corrida da prova já acima identificada,

Considerando que o referido incidente consistiu numa colisão entre o veículo nº 23, conduzido pelo Apelante, e o veículo nº 27, conduzido por Frederic Vervisch, numa zona de travagem, quando o Apelante procurava ultrapassar este último,

Considerando que vistas as imagens do incidente, se constata que o Apelante, ao longo de toda a manobra, manteve-se atrás do veículo nº 27,

Considerando que como tal, o Apelante nunca esteve, por conseguinte, contrariamente ao que afirma no seu Apelo, ao lado do concorrente que pretendia ultrapassar, nem em posição de o poder ultrapassar no ponto em que a colisão ocorreu,

Considerando que o Apelante acabou assim por introduzir a frente do seu carro na trajectória normal do automóvel que o antecedia, numa altura em que não tinha qualquer possibilidade de efectuar a manobra de ultrapassagem, tornando, assim, o embate entre ambos inevitável,

Considerando que a colisão provocou o abandono da corrida pelo concorrente nº 27, tendo o Apelante logrado permanecer em prova,

Considerando que o Tribunal está convicto de que a manobra descrita não foi premeditada com intenção de excluir da prova o concorrente que antecedia o Apelante,

Considerando, no entanto, que tal convicção não impede que se qualifique o incidente como uma colisão evitável provocada pelo Apelante, tal como decidido pelo Colégio dos Comissários Desportivos,

Considerando que o art. 14.1. do Regulamento Desportivo World Series 2007, aplicável à prova em apreço, é expresso em qualificar como Incidente a colisão aqui em causa,

Considerando que nos termos do disposto nos nºs. 2 e 4 do referido art. 14º, compete aos Comissários Desportivos decidir da eventual penalização dos concorrentes pelo seu envolvimento num incidente, bem como da medida de tal penalização,

Considerando que no caso presente foi aplicada a penalidade de perda de 10 posições na grelha de partida da corrida seguinte onde o Apelante participasse, nos termos da alínea e) do art. 14º nº 4 do Regulamento Desportivo,

Considerando que no entanto a interposição do presente Apelo suspendeu os efeitos da decisão do Colégio de Comissários Desportivos, pelo que a referida penalidade não foi, ainda, aplicada,

Considerando que entretanto se realizou a última prova do campeonato World Series by Renault 2007, não havendo, por conseguinte, mais nenhuma prova onde a penalidade decidida pelo Colégio de Comissários possa ser aplicada,

COM ESTES FUNDAMENTOS DECIDE:

Julgar improcedente o Apelo interposto por Miguel Molina da decisão nº 5 de 21/10/2007 do Colégio de Comissários Desportivos da 8ª Prova – Estoril, Portugal – da World Series by Renault 2007;

Aplicar ao Apelante Miguel Molina, titular das licenças desportivas espanholas números CI-216-CAT (Concorrente) e IB-14-CAT (Conductor), a penalidade de multa no valor de € 5.000,00 (cinco mil euros), prevista na alínea b) do art. 14.4. do Regulamento Desportivo, por aplicação do disposto no art. 14.1. (colisão evitável) do referido Regulamento, a qual substitui a penalidade antes aplicada pelo Colégio de Comissários Desportivos;

Determinar a perda da caução prestada pelo Apelante, a qual será imputada ao valor da multa aqui fixada.



O Tribunal de Apelação Nacional,

Feito em Lisboa, aos 19 de Novembro de 2007

Registe e Notifique

